

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Diante da necessidade de regulamentação do planejamento, execução e gestão de atas e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Caruaru, com o objetivo de assegurar os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, do desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, de modo proporcional e razoável, foi publicado o Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.

**1.2.** Inicialmente, destaca-se que a fase de planejamento tem como escopo a otimização da performance das operações e dos projetos, considerando o macroprocesso da logística pública e todas as suas diretrizes norteadoras. Nessa senda, considerando que as aquisições governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos

**1.3.** O presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica de solução para atender a necessidade administrativa de **VIABILIZAR A ALIENAÇÃO REGULAR, EFICIENTE E CONTÍNUA DE BENS PÚBLICOS (MÓVEIS, IMÓVEIS, VEÍCULOS, SEMOVENTES E SUCATAS), PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CARUARU E SUAS AUTARQUIAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**1.4.** O estudo tem por finalidade evidenciar a necessidade a ser solucionada, apontando a alternativa mais adequada à Administração Pública, de forma a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

**1.5.** Para tanto, buscou-se organizar a apresentação das informações consideradas obrigatórias, adotando, na medida do possível, como referência a estrutura disposta no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo maior clareza, padronização e transparência ao processo.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

**2.1.** À Secretaria de Administração (SAD), subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, compete planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos relacionados à gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Municipal. Incumbe-lhe, ainda, promover e supervisionar a execução de projetos de modernização administrativa, desenvolvimento organizacional e tecnologia da informação, além de exercer papel disciplinador dos sistemas de compras, licitações e contratos administrativos, prestando suporte técnico-operacional aos demais órgãos e entidades municipais.

**2.2.** No exercício dessas atribuições, a área técnica de Patrimônio identifica uma necessidade administrativa contínua e crescente: promover o adequado desfazimento de bens móveis públicos que se encontram inservíveis, obsoletos, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem destinação específica. Tais bens pertencem tanto à Administração Direta quanto às entidades da Administração Indireta do Município de Caruaru.

**2.3.** O acúmulo desses ativos, em condições inadequadas de armazenamento, impacta negativamente a gestão patrimonial, uma vez que compromete o uso racional dos espaços públicos, aumenta os riscos operacionais e onera a Administração com custos desnecessários de guarda, manutenção, controle e fiscalização.

**2.4.** De acordo com os registros da Gerência de Patrimônio da Secretaria de Administração, estima-se que, nos últimos três anos, tenham sido identificados cerca de 120 bens inservíveis por ano, entre veículos, mobiliários, equipamentos de informática, materiais diversos e sucatas. Essa realidade evidencia uma demanda recorrente por processos formais e eficientes de desfazimento patrimonial.

**2.5.** Importante destacar que o enfrentamento dessa necessidade fortalece diretamente a política pública de gestão patrimonial eficiente, contribuindo para:

- a racionalização do uso do patrimônio público, com foco na efetividade dos ativos em uso;
- a liberação de espaços físicos antes ocupados por bens obsoletos ou inutilizados;
- a redução de custos públicos com guarda, manutenção e fiscalização de bens sem funcionalidade;
- o retorno financeiro à Administração, com possibilidade de realocação desses recursos em áreas prioritárias;
- o estímulo à transparência e à profissionalização dos procedimentos de desfazimento de bens, em consonância com os princípios da Administração Pública.

**2.6.** Ademais, a permanência desses bens no patrimônio ativo, mesmo sem funcionalidade, compromete os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público. Tais princípios exigem não apenas a conservação adequada do patrimônio, mas também sua destinação racional, observando o ciclo de vida útil dos bens e as melhores práticas de governança patrimonial.

**2.7.** Dessa forma, resta caracterizada a necessidade administrativa de estruturação de uma estratégia contínua e juridicamente segura de alienação de bens móveis inservíveis, como instrumento para o aprimoramento da gestão patrimonial municipal e consolidação de uma política pública pautada na sustentabilidade, eficiência e modernização da Administração Pública.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**3.1.** A presente contratação está associada a uma demanda contínua da Administração Municipal, relacionada à alienação de bens móveis, imóveis, semoventes e sucatas consideradas inservíveis, obsoletas, antieconômicas ou sem funcionalidade. No entanto, não foi inicialmente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 em razão do seu grau de dependência de etapas prévias de natureza técnica e logística, que ainda estavam em andamento no momento da elaboração do plano.

**3.2.** A identificação e consolidação da necessidade de nova contratação dependeram de um processo de levantamento patrimonial detalhado, mapeamento de bens acumulados nas diversas secretarias e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como da verificação da real demanda reprimida para desfazimento. Esse processo exigiu mobilização

intersectorial e o uso de ferramentas de controle que estavam sendo atualizadas pela área de Patrimônio, o que impactou diretamente na definição tempestiva da quantidade e da natureza dos bens a serem alienados.

**3.3.** Ainda que a Administração já tenha utilizado o modelo de credenciamento em exercícios anteriores, a análise mais aprofundada do acervo disponível e das condições logísticas para sua alienação, como localização, categorização, estado de conservação e viabilidade de remoção e armazenamento, só pôde ser concluída com dados consolidados já após a formalização do PCA.

**3.4.** Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a inclusão de contratações não previstas no PCA, desde que tecnicamente justificadas. A presente contratação, portanto, é fruto de um processo técnico-estratégico fundado em evidências objetivas e atualizado com base na realidade patrimonial do Município, e sua não previsão no plano anual decorreu da necessidade de aguardar a consolidação de dados técnicos e operacionais.

**3.5.** A iniciativa está alinhada com as diretrizes de governança e eficiência da Administração Pública Municipal, representando um desdobramento natural da política de gestão patrimonial responsável, voltada à otimização dos ativos, ao retorno de recursos públicos e à liberação de espaços físicos. Sua inclusão extemporânea, portanto, é legítima, fundamentada e estrategicamente orientada à continuidade e ao aprimoramento da política pública de destinação de bens inservíveis.

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO**

### **4.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO:**

O levantamento de mercado foi realizado através de dois métodos, quais sejam: pesquisa de processos com necessidades administrativas semelhantes e objetos da mesma natureza, tendo em vista a busca pela padronização das contratações públicas, visualizando a efetivação dos Princípios da Economicidade, Eficiência e Desenvolvimento Nacional Sustentável e pesquisa minuciosa de mercado, analisando todas as possíveis soluções para atender a necessidade administrativa.

O objetivo desta análise foi identificar o modelo mais eficiente, jurídico e economicamente viável para a condução de leilões públicos, com especial atenção às especificidades da administração municipal e à legislação vigente.

#### **4.1.1. MÉTODO 1 - PESQUISA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS COM NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS SEMELHANTES:**

Foi realizado um levantamento detalhado de processos licitatórios promovidos por diversos órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar as soluções administrativas adotadas para atender a demandas similares às apresentadas por esta Municipalidade, conforme descrito no tópico 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

A análise concentrou-se especialmente em procedimentos que envolveram a alienação de bens móveis, imóveis, semoventes e sucatas por meio de leilões públicos, avaliando tanto as formas de contratação quanto os instrumentos jurídicos utilizados. Esse levantamento possibilitou verificar a preferência por modelos que garantam transparência, eficiência e segurança jurídica, aspectos essenciais para a gestão pública responsável.

A seguir, apresentam-se exemplos representativos dessa modalidade adotada por diferentes entes públicos, com a respectiva forma de contratação, objeto e links para consulta dos processos originais.



ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTES	FORMA DE CONTRATAÇÃO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	LINK DE ACESSO
Prefeitura de Caraibas/AL	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01140001/2025</b>	CREDCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, visando à realização e condução de Leilões do Município de Craibas/AL. A aquisição de bens públicos permanentes tem como objetivo o desenvolvimento de suas atividades, bem como a prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, e são classificados como bens "inservíveis", denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis. A contratação pretendida visa à realização do Leilão para a venda dos bens inservíveis seguindo todos os procedimentos legais. A contratação de Leiloeiro Oficial devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, no lugar de designar servidor, proporcionará exequibilidade, maior dinâmica e eficiência no processo de desfazimento de veículos e sucatas. O Leiloeiro oficial tem mais experiência e capacidade, se comparado ao servidor da Administração, para executar o Leilão em conformidade às exigências legais.	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/08439549000199/2025/27">https://pncp.gov.br/app/editais/08439549000199/2025/27</a>



<p>Prefeitura de Senador Canedo/GO</p>	<p><b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025</b> <b>Nº. Processo: 3.306/2025</b></p>	<p>CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web para proceder a alienação onerosa de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, veículos próprios inservíveis e veículos de terceiros recolhidos, não regularizados/reclamados/ retirados/recolhidos há mais de 60 (sessenta) dias, de acordo com o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, em virtude de abandono, acidente, retenção ou remoção a qualquer título, os quais encontram-se depositados nos pátios da Superintendência Municipal de Trânsito e Prefeitura Municipal de Senador Canedo, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo</p>	<p><a href="https://pncp.gov.br/app/editais/2510752500015/2025/15">https://pncp.gov.br/app/editais/2510752500015/2025/15</a></p>
<p>Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (4ªDC/1949) Brigada Guaicurus - Dourados/MS</p>	<p><b>CREDENCIAMENTO nº. 02/2025</b> <b>Processo Administrativo nº. 65326.005772/2025-77</b></p>	<p>Credenciamento de Leiloeiro Oficial, com disponibilidade de Plataforma Eletrônica, para realização de todos os procedimentos operacionais necessários a execução de Leilões Eletrônicos de interesse do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.</p>	<p><a href="https://pncp.gov.br/app/editais/0039445200010/2025/12349">https://pncp.gov.br/app/editais/0039445200010/2025/12349</a></p>
<p>Prefeitura de Condado/PB</p>	<p><b>EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 05/2025</b></p>	<p>Credenciamento de prestadores de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, considerados obsoletos, sucateados, irre recuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica</p>	<p><a href="https://pncp.gov.br/app/editais/0915147300016/2025/32">https://pncp.gov.br/app/editais/0915147300016/2025/32</a></p>

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Parque Regional de Manutenção da 3º Região Militar (Pq RMM/3ª RM/1944) - Santa Maria/RS	<b>CRENCIAMENTO Nº. 01/2025 Edital de Chamamento Público nº 126/2025 Processo Administrativo nº. 64617.001228/2025- 18</b>	Credenciamento de interessados em prestar serviços de leiloeiro oficial para conduzir os leilões de bens móveis e material de consumo inservível de interesse do Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar (PqRMnt/3)	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/9968">https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/9968</a>
Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - Base Aérea de Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ	<b>Edital de Chamamento Público nº 65/2025 Processo Administrativo nº 67269.003476/2025- 99</b>	Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, com a finalidade de realização de leilão de bens inservíveis, pertencentes à BASC.	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/00394429000100/2025/1013">https://pncp.gov.br/app/editais/00394429000100/2025/1013</a>

**4.1.1.1.** Nesse sentido, evidencia-se que, com o objetivo de promover a realização de leilões públicos para alienação de bens móveis, imóveis, semoventes e sucatas, diversos órgãos públicos têm adotado o credenciamento de leiloeiros oficiais para conduzir esses certames. Tal medida busca garantir não apenas a conformidade legal e a transparência dos processos, mas também a eficiência operacional e a ampliação mercadológica entre os prestadores de serviço habilitados. Além disso, assegura o atendimento contínuo e padronizado da demanda administrativa, com observância dos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

**4.1.1.2.** A utilização desse modelo tem se mostrado alinhada às diretrizes de modernização da gestão patrimonial e de aprimoramento dos procedimentos administrativos, especialmente em contextos que demandam celeridade, segurança jurídica e redução de custos para a Administração Pública. Ao permitir que profissionais previamente habilitados atuem sob regras claras e condições estabelecidas em edital, garante-se a integridade, lisura e eficiência dos leilões, atendendo ao interesse público.

**4.1.1.3.** Ademais, verifica-se a existência ampla e qualificada de leiloeiros oficiais e organizadores de leilão no mercado local e regional, demonstrando a viabilidade técnica e operacional do credenciamento como instrumento para a promoção da competitividade e da profissionalização dos procedimentos de alienação patrimonial. A experiência consolidada em outros entes federativos reforça a pertinência da adoção dessa solução, que estimula a transparência, a isonomia entre os participantes e a otimização dos recursos públicos vinculados à gestão dos bens municipais.

#### **4.1.2. MÉTODO 2 – POSSÍVEIS ALTERNATIVAS APRESENTADAS**

Foi realizada uma análise detalhada das alternativas disponíveis no mercado para a organização de leilões presenciais e/ou eletrônicos. A pesquisa evidenciou a existência de leiloeiros com ampla capacidade técnica e operacional para conduzir processos de alienação pública de bens móveis, imóveis, semoventes e sucatas, utilizando plataformas digitais próprias, redes de divulgação consolidadas e estrutura especializada para avaliação, catalogação, logística, promoção e execução de leilões, em conformidade com os critérios legais, de publicidade e de transparência.

O levantamento também demonstrou que a maior parte dos leiloeiros atua sob o regime de comissão paga exclusivamente pelo arrematante, modelo que não acarreta ônus direto para a Administração e está em consonância com as práticas usuais nos processos

de leilão público.

A partir dessa análise de mercado e das características específicas da demanda, foram examinadas as seguintes soluções possíveis para viabilizar a contratação dos serviços, com avaliação dos respectivos pontos positivos e limitações, conforme se apresenta a seguir:

#### **4.1.2.1. SOLUÇÃO 1 – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**

Esta alternativa consiste na contratação direta de leiloeiro oficial com notória especialização. Embora possibilite maior rapidez no atendimento à demanda, restringe a competição e requer fundamentação técnica sólida para sua adoção.

##### **Vantagens:**

- **Agilidade e celeridade processual:** A inexigibilidade do procedimento licitatório permite contratação imediata, reduzindo o tempo entre a identificação da necessidade e a execução do serviço, fator crítico para a gestão eficaz do patrimônio municipal.
- **Especialização técnica assegurada:** A seleção do leiloeiro oficial, profissional habilitado por órgão competente, garante domínio específico das normas e práticas relativas à realização de leilões, minimizando riscos jurídicos e operacionais.
- **Redução da carga administrativa:** A contratação direta simplifica trâmites burocráticos, evitando fases de habilitação e julgamento, resultando em menor esforço para a equipe técnica.

##### **Desvantagens:**

- **Restrição à ampla concorrência:** A inexigibilidade inviabiliza a competição entre prestadores, o que pode limitar o acesso a propostas mais vantajosas e reduzir a transparência do processo, impactando o princípio da isonomia.
- **Dependência de justificativa técnica rigorosa:** A fundamentação para inexigibilidade deve ser robusta, comprovando singularidade do contratado, sob pena de questionamentos jurídicos que possam comprometer a legalidade da contratação.
- **Risco reputacional e de controle:** A ausência de processo competitivo pode gerar dúvidas quanto à impessoalidade, expondo a Administração a possíveis contestações administrativas e judiciais, bem como a críticas quanto à gestão eficiente dos recursos públicos.

#### **4.1.2.2. SOLUÇÃO 2 – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

Essa solução consiste na realização de credenciamento de Leiloeiro(a)s Públicos Oficiais, com habilitação contínua e seleção rotativa para a condução de leilões presenciais e/ou eletrônicos, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 081/2024, que regulamenta esse procedimento auxiliar no âmbito de Caruaru.

Nesse modelo, a Administração pública disponibiliza, de forma contínua, oportunidade de habilitação aos profissionais interessados que comprovem regular inscrição na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), além de atenderem aos demais critérios definidos em edital, especialmente os requisitos de idoneidade, experiência e estrutura técnica. Após habilitação, os(as) leiloeiros(as) passam a compor um cadastro rotativo de prestadores(as), sendo convocados(as) conforme a demanda, a natureza dos bens a serem

alienados e critérios objetivos previamente fixados.

A remuneração se dá por meio de comissão sobre o valor de arremate, paga exclusivamente pelo arrematante, sem ônus para o erário, conforme previsão expressa da Lei nº 21.981/1932 (Decreto-Lei dos Leiloeiros) e em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

Ademais, o Decreto Municipal nº 079, de 23 de julho de 2024, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na modalidade eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Caruaru e dá outras providências, dispõe em seu art. 5º que:

“Art. 5º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o *caput* observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

§ 3º Caso seja designado servidor para atuar como leiloeiro, este poderá ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio composta por agentes designados pela autoridade competente ou por terceiros contratados, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº. 075, de 29 de setembro de 2023.”

#### Vantagens:

- **Flexibilidade operacional e vigência permanente:** O credenciamento contínuo permite resposta ágil a diferentes demandas, com convocação conforme a necessidade da Administração, sem a limitação de prazos licitatórios.
- **Ausência de ônus direto para o erário:** A remuneração é arcada pelo arrematante, promovendo economicidade e sustentabilidade financeira na política de desfazimento patrimonial.
- **Estímulo à competitividade e melhoria técnica:** A ampla possibilidade de ingresso favorece a pluralidade de agentes e fomenta a elevação dos padrões de qualidade.
- **Maior agilidade na execução:** Leiloeiros(as) previamente credenciados(as) podem ser acionados(as) de forma imediata, otimizando o tempo e a efetividade da alienação.
- **Transparência e impessoalidade:** A convocação segue critérios objetivos e isonômicos, definidos em edital, resguardando os princípios da legalidade, isonomia e publicidade.

#### Desvantagens:

- **Necessidade de fiscalização continuada:** Exige estrutura administrativa capaz de acompanhar e avaliar a atuação dos(as) leiloeiros(as), garantindo conformidade com a legislação vigente.
- **Possível variação na qualidade dos serviços:** A atuação de diferentes

profissionais pode acarretar resultados díspares, exigindo monitoramento e critérios de desempenho bem definidos.

- **Carga administrativa adicional:** A gestão contínua do credenciamento, incluindo análise documental, atualização de registros e operacionalização das convocações, demanda atenção técnica constante.

#### 4.1.2.2. SOLUÇÃO 3 – EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente alternativa contempla a condução integral dos procedimentos de alienação de bens públicos pela própria Administração, por meio de servidores designados e utilização exclusiva de estrutura administrativa interna, sem a participação de leiloeiros públicos oficiais.

##### Vantagens:

- **Controle direto e centralizado:** A execução por servidores públicos possibilita a gestão plena de todas as fases do procedimento, assegurando aderência aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, além de promover maior domínio institucional sobre as decisões operacionais.
- **Aparente economia financeira imediata:** A ausência de contratação de leiloeiro elimina a incidência de comissões ou taxas por arrematação, o que, a princípio, pode representar menor desembolso direto para a Administração.
- **Autonomia gerencial:** A realização direta do certame permite ajustes procedimentais com maior agilidade, especialmente em situações excepcionais ou de urgência administrativa.

##### Desvantagens:

- **Inviabilidade prática diante da imposição legal condicionada:** Embora legalmente possível, essa solução requer a justificativa expressa da inviabilidade de se contratar leiloeiro oficial, conforme o art. 4º do Decreto Municipal nº 075/2023, que condiciona essa escolha à escassez de pessoal, baixa complexidade do serviço, ausência de necessidade de expertise específica e inviabilidade financeira. Na prática, tais condições raramente coexistem de forma comprovável.
- **Elevada demanda técnico-operacional:** A ausência de pessoal especializado, somada à necessidade de cumprir atribuições técnicas como avaliação, vistoria, divulgação e atendimento a arrematantes, acarreta risco concreto de execução ineficiente, com prejuízos à lisura e efetividade do procedimento.
- **Risco jurídico e fiscalizatório:** A falta de experiência técnica pode ensejar descumprimento de requisitos legais e procedimentais, comprometendo a segurança jurídica da alienação e expondo o ente a apontamentos pelos órgãos de controle externo.
- **Impacto na rotina administrativa:** A mobilização de servidores para tarefas altamente específicas e extraordinárias pode gerar desvio de função, sobrecarga e comprometimento de outras atividades finalísticas, especialmente em estruturas reduzidas.
- **Redução da publicidade e da competitividade:** A execução sem apoio de agentes especializados tende a restringir o alcance e a atratividade dos leilões, limitando a disputa e impactando negativamente a arrecadação e a eficiência da gestão

patrimonial.

#### 4.2. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com vistas a subsidiar a decisão administrativa de forma fundamentada, procedeu-se à análise comparativa das possíveis soluções para a contratação de serviços especializados de organização e condução de leilões públicos, considerando os critérios de economicidade, viabilidade prática, segurança jurídica, eficiência operacional e conformidade com a legislação vigente.

A Tabela a seguir apresenta a avaliação técnica das principais alternativas, a saber: (i) contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base na notória especialização de leiloeiro oficial singular; (ii) credenciamento de leiloeiros públicos oficiais; e (iii) execução direta pela Administração.

A partir dessa análise, verificou-se que a solução mais vantajosa à Administração é a adoção do modelo de credenciamento, por garantir maior competitividade, economicidade e aderência às demandas rotineiras e variáveis da Secretaria de Administração, além de atender ao interesse público de forma mais eficiente e segura.

Elemento Avaliado	Solução 1 Inexigibilidade (Leiloeiro com Notória Especialização)	Solução 2 Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais	Solução 3 Execução Direta pela Administração
<b>Modelo de Contratação</b>	Contratação individual e pontual com base na notória especialização	Habilitação permanente de múltiplos prestadores via edital público ✓	Realização interna com recursos próprios
<b>Custos para a Administração</b>	Sem custo direto (comissão paga pelo arrematante) ✓	Sem custo direto (comissão paga pelo arrematante) ✓	Sem comissão, mas com custo elevado de estrutura ⚠
<b>Tempo de Implantação</b>	Rápido após justificativa e formalização ✓	Moderado (requer edital, mas agiliza futuras demandas) ✓	Lento, exige estruturação e capacitação ⚠
<b>Controle e Transparência</b>	Moderado; depende da justificativa e critérios subjetivos ⚠	Elevado; critérios públicos e fiscalização transparente ✓	Baixo; risco de falhas e pouca transparência ✗
<b>Estrutura Administrativa Necessária</b>	Baixa demanda ✓	Média demanda (gestão de credenciados) ⚠	Alta demanda (pessoal, sistema e logística) ✗
<b>Flexibilidade Operacional</b>	Baixa; sem rodízio nem substituição rápida ✗	Alta; convocação sob demanda e flexível ✓	Baixa; limitada à capacidade interna ⚠
<b>Risco Jurídico</b>	Alto; exige robusta justificativa para afastar a licitação ⚠	Baixo; modelo previsto na Lei nº 14.133/2021 ✓	Moderado; risco de falhas formais e questionamentos ⚠
<b>Imposição Legal</b>	Não previsto como modelo padrão ⚠	Obrigatório conforme Decreto Municipal nº 079/2024 (§2º do art. 5º) ✓	Possível apenas se houver disponibilidade de servidor e estrutura, sendo vedada a remuneração (art. 4º, §3º do Decreto nº 075/2023) ⚠

Diante do exposto na tabela comparativa, constata-se que o modelo de credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais destaca-se como a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública Municipal. Sua adoção assegura

economicidade, ausência de ônus direto ao erário, flexibilidade operacional e ampla aderência às exigências legais e à realidade administrativa local.

A possibilidade de habilitação contínua e convocação conforme a demanda permite à Administração lidar de forma célere com variações na quantidade e natureza dos bens a serem alienados, assegurando agilidade, eficiência e aderência ao interesse público. Além disso, a remuneração dos leiloeiros, exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes, elimina impactos orçamentários, promovendo sustentabilidade financeira à política de gestão patrimonial.

Importa destacar que o credenciamento possibilita a distribuição equitativa das oportunidades de atuação, mediante sistema de rodízio entre os prestadores habilitados, conforme critérios objetivos estabelecidos em edital. Tal mecanismo assegura isonomia, impessoalidade e transparência, além de reforçar a segurança jurídica do procedimento.

Trata-se, portanto, de um modelo que conjuga viabilidade técnica, responsabilidade fiscal e aderência integral aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente legalidade, eficiência, isonomia e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do modelo de credenciamento não constitui mera faculdade administrativa, mas sim uma imposição normativa expressa no art. 5º do Decreto Municipal nº 079, de 23 de julho de 2024, que determina a realização de procedimento de credenciamento para a seleção de leiloeiros, vedando, inclusive, o pagamento de qualquer comissão por parte da Administração (§ 2º).

Em síntese, o modelo de credenciamento oferece as seguintes vantagens objetivas:

- **Remuneração exclusiva pelos arrematantes**, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem qualquer custo direto para o Município;
- **Convocação por demanda e sistema de rodízio entre os credenciados**, promovendo isonomia e eficiência operacional;
- **Agilidade na realização dos leilões**, com a prévia habilitação técnica dos profissionais;
- **Redução de riscos jurídicos e fiscalizatórios**, por aderência plena à legislação federal e às normas municipais em vigor.

Dessa forma, a adoção do credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais representa não apenas a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, mas a única compatível com o arcabouço normativo que rege as contratações públicas no âmbito do Município de Caruaru.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos norteadores da presente contratação são divididos da seguinte forma:

### 5.1. REQUISITOS LEGAIS

**I. Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, especialmente o disposto no art. 79, que trata do procedimento auxiliar de credenciamento.

**II. Decreto Federal nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932** – Regula a profissão de leiloeiro no território nacional, dispondo sobre os requisitos legais para o exercício da atividade,

**III. Decreto Municipal nº. 009, de 17 de janeiro de 2024** – Regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, dispondo sobre a Fase Preparatória das contratações

públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru.

**IV. Decreto Municipal nº. 079, de 23 de julho de 2024** – Regulamenta o art. 31 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Caruaru e dá outras providências.

**V. Decreto Municipal nº. 081, de 30 de julho de 2024** – Regulamenta o art. 79 da Lei nº. 14.133/2021 no âmbito do Município de Caruaru, dispondo sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, inclusive no que se refere à seleção rotativa e contínua de prestadores.

## 5.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

**5.2.1. Chamamento Público para Credenciamento de leiloeiros oficiais** visando à prestação de serviços de alienação de veículos, demais bens móveis, bens imóveis, semoventes e sucatas de propriedade do Município de Caruaru, bem como de suas autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta, por meio de licitação na modalidade de leilão, que poderá ocorrer na forma presencial, eletrônica e/ou híbrida, conforme especificações, condições e estimativas constantes no Termo de Referência e no presente Estudo Técnico Preliminar.

**5.2.2.** A contratação será formalizada sob a forma de credenciamento, com remuneração mediante percentual incidente sobre o valor efetivamente arrecadado, sem ônus fixo para a Administração Pública, assegurando-se ampla competitividade entre os interessados e a continuidade dos serviços de alienação patrimonial.

**5.2.3.** Este chamamento observará as disposições do Decreto Municipal nº. 081, de 30 de julho de 2024, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

## 5.3. REQUISITOS TÉCNICOS

**5.3.1.** Atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade operacional para avaliação, catalogação, divulgação e execução de leilões públicos, preferencialmente com utilização de plataforma eletrônica própria e estrutura para garantir ampla publicidade dos certames.

**5.3.2.** Atendimento às normas legais e administrativas relativas à alienação de bens públicos, inclusive quanto à transparência, segurança jurídica, regularidade fiscal e comprovação de capacidade técnica da empresa ou leiloeiro credenciado.

## 6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

**6.1.** Em razão da variabilidade e natureza sazonal das demandas da Administração Pública Municipal, não se apresenta viável a quantificação exata e estável dos veículos, bens móveis, imóveis, semoventes e sucatas passíveis de alienação via leilão durante a vigência do presente credenciamento.

**6.2.** Com fundamento nos registros e dados históricos fornecidos pela Gerência de Patrimônio, no último exercício 2024, foram realizados dois (02) procedimentos de desfazimento patrimonial por meio de leilão, envolvendo os diferentes segmentos de bens públicos, tanto da Administração Direta quanto das entidades da Administração Indireta do Município de Caruaru.

**6.3.** Ressalta-se que a demanda para alienação de bens obedecerá exclusivamente à efetiva necessidade da Administração, sendo processada em conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente aquelas que regulam o uso, conservação e alienação do patrimônio público municipal.

**6.4.** Assim, o objeto deste credenciamento será demandado sob regime eventual, conforme a necessidade e conveniência da Administração, sem garantia expressa de volume mínimo ou máximo de contratações, assegurando flexibilidade operacional diante das flutuações e oscilações inerentes ao desfazimento patrimonial.

**6.5.** A Gerência de Patrimônio deterá a competência exclusiva para monitorar, avaliar e atualizar as informações relativas às necessidades de alienação de bens públicos, promovendo os ajustes necessários para o adequado planejamento e execução dos processos licitatórios pertinentes.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A presente contratação será formalizada por meio de credenciamento de leiloeiros oficiais, visando à prestação de serviços especializados na organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, imóveis, semoventes e sucatas pertencentes ao Município de Caruaru e suas entidades da administração direta e indireta.

**7.2.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 081, de 30 de julho de 2024, e com a legislação federal pertinente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, a contratação adota o modelo de remuneração indireta, sendo vedada qualquer forma de pagamento ou repasse financeiro por parte da Administração Pública aos leiloeiros credenciados.

**7.3.** O custo do serviço será integralmente suportado pelo arrematante, a título de comissão, observando-se o limite máximo de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do bem arrematado, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 079, de 23 de julho de 2024. Ressalta-se que esse percentual é fixado como teto máximo, podendo ser reduzido de acordo com as condições do mercado ou estratégia de competição entre os credenciados.

**7.4.** Desse modo, considerando que não haverá ônus direto à Administração, o valor estimado da contratação não se traduz em despesa orçamentária a ser empenhada. A Administração Pública figura apenas como comitente alienante, não incorrendo em custo direto, tampouco assumindo qualquer obrigação de pagamento aos leiloeiros credenciados.

**7.5.** Ainda que os serviços sejam prestados sob demanda, a experiência administrativa acumulada com certames anteriores indica que a arrecadação média anual com leilões públicos oscila entre R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e R\$ 2.400.000,00, (dois milhões e quatrocentos mil reais) considerando a realização de 04 (quatro) leilões por ano. A depender da dinâmica patrimonial ao longo da vigência do credenciamento, tais valores podem variar substancialmente, reforçando a conveniência do modelo de remuneração por percentual, proporcional ao resultado efetivamente obtido.

**7.6.** Essa modelagem contratual é vantajosa sob o ponto de vista econômico-financeiro, orçamentário e operacional, pois assegura a economicidade, a eficiência da gestão patrimonial e a sustentabilidade da contratação, ao mesmo tempo em que estimula a ampla concorrência mercadológica e o desempenho dos leiloeiros, alinhando a remuneração ao êxito da arrematação.

## **8. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**8.1.** A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade da

Administração Pública Municipal de Caruaru é a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº. 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 081/2024.

**8.2.** O procedimento consistirá na publicação de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para atuação como organizadoras de leilões, incluindo empresas com registro em Junta Comercial ou associadas a leiloeiros oficiais, nos termos da legislação vigente.

**8.3.** As empresas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos no edital e, uma vez consideradas aptas, serão incluídas no rol de credenciados, podendo ser convocadas sempre que houver demanda por parte do Município ou de suas autarquias e fundações. A prestação dos serviços ocorrerá sob regime não exclusivo e por demanda, sendo autorizada a convocação rotativa ou simultânea de mais de um credenciado, de acordo com critérios previamente definidos.

**8.4.** A remuneração do credenciado será realizada exclusivamente pelo arrematante, mediante aplicação do percentual de comissão estabelecido no edital, incidente sobre o valor total da arrematação, em conformidade com o disposto no art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº. 079/2024. Tal procedimento é prática consolidada para esta modalidade de serviço e assegura que a Administração Pública Municipal de Caruaru não incorra em ônus financeiro direto decorrente da contratação, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a gestão pública.

**8.5.** A organizadora credenciada será responsável por todas as etapas do processo de leilão, incluindo, no mínimo:

- Avaliação prévia dos bens (em conjunto com a comissão municipal, quando necessário);
- Catalogação e preparação do edital do leilão;
- Publicidade legal e ampla divulgação dos certames;
- Condução do leilão em ambiente físico e/ou digital;
- Emissão de documentos aos arrematantes e repasse de valores arrecadados à Administração.

**8.6.** A empresa credenciada deverá apresentar relatórios financeiros detalhados a cada leilão realizado, contendo lista de bens arrematados, valores obtidos, comissão aplicada e valores repassados ao Município. O repasse será feito via conta bancária identificada, sob fiscalização da comissão de gestão patrimonial. Ademais, deverá ser mantido um painel de transparência com a publicação dos resultados dos leilões no portal da Prefeitura, atendendo aos princípios da publicidade e do controle social.

**8.7.** O chamamento será coordenado pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru, em articulação com os demais órgãos e entidades detentores dos bens a serem alienados. Todas as etapas do credenciamento e das contratações decorrentes seguirão os princípios da legalidade, transparência, publicidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Considerando a natureza do objeto, que compreende a alienação de veículos, bens móveis, imóveis, semoventes e sucatas por meio de leilão público, o parcelamento da contratação por credenciamento mostra-se plenamente compatível e recomendável.

**9.2.** O credenciamento viabiliza a habilitação simultânea de múltiplas pessoas jurídicas aptas a organizar e conduzir leilões, o que permite a realização de procedimentos de

alienação de forma parcelada, seja em caráter sucessivo ou simultâneo, conforme as necessidades da Administração Municipal de Caruaru.

**9.3.** O parcelamento é uma estratégia que possibilita maior flexibilidade operacional para a Administração, uma vez que as demandas para alienação de bens via leilão costumam ser variáveis ao longo do tempo, tanto em volume quanto em características dos bens. Dessa forma, é possível distribuir os leilões entre os credenciados, conforme critérios objetivos de rodízio, garantindo agilidade, eficiência e melhor aproveitamento da capacidade técnica dos prestadores.

**9.4.** Além disso, a adoção do parcelamento fomenta a competitividade entre os credenciados, pois amplia o número de oportunidades para participação nos certames, estimulando melhores condições de prestação de serviço e maior transparência na alienação patrimonial pública.

**9.5.** A natureza fragmentada dos bens a serem alienados, que podem variar desde veículos até imóveis e sucatas, reforça a necessidade de uma contratação parcelada, pois permite a adequação das convocações às especificidades e exigências técnicas de cada leilão.

**9.6.** Portanto, o parcelamento da contratação, por meio do credenciamento contínuo e com convocação parcelada dos serviços de leilão, está alinhado à legislação vigente, às boas práticas administrativas e aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e competitividade, contribuindo para a melhor gestão dos bens públicos do Município.

## 10. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

**10.1.** Para garantir a adequada execução do Chamamento Público para Credenciamento de leiloeiros oficiais especializados na organização de leilões públicos destinados à alienação de veículos, bens móveis, imóveis, semoventes e sucatas do Município de Caruaru, suas autarquias, fundações e entidades da administração indireta, serão adotadas as seguintes providências complementares:

1. Elaboração e publicação de Edital de Chamamento Público para o credenciamento, estabelecendo os requisitos mínimos de habilitação, qualificação técnica, experiência, estrutura operacional e documentação exigida, em conformidade com as normas legais vigentes e o Decreto Municipal nº. 081/2024;
2. Definição detalhada dos critérios objetivos para avaliação das propostas de credenciamento, com especial atenção à comprovação da inscrição regular na Junta Comercial, à capacidade técnica para condução de leilões presenciais, eletrônicos e híbridos, e à idoneidade dos leiloeiros oficiais;
3. Organização de sessões de esclarecimento e capacitação para os interessados, a fim de orientar sobre as especificações do edital, os procedimentos para participação no chamamento, as obrigações do credenciado e as normas relativas à alienação de bens públicos;
4. Coordenação com os órgãos de controle interno e fiscalização para assegurar o acompanhamento rigoroso dos serviços, a conformidade legal e a transparência dos processos de alienação patrimonial;
5. Estabelecimento do critério de rodízio para convocação dos leiloeiros credenciados, com regras claras para a gestão das recusas e substituições, assegurando isonomia, impessoalidade, eficiência operacional e continuidade na prestação dos serviços;
6. Realização de ampla divulgação institucional do chamamento público, utilizando os canais oficiais do Município de Caruaru, suas autarquias e fundações, mídias digitais e imprensa local, para fomentar a competitividade e garantir a ampla participação

dos interessados;

7. Monitoramento e avaliação contínua da qualidade técnica e operacional dos serviços prestados pelos leiloeiros credenciados, por meio da apresentação periódica de relatórios financeiros e técnicos, auditorias internas e fiscalizações, resguardando o interesse público e o cumprimento das obrigações contratuais.

**10.2.** Essas providências complementares têm por objetivo assegurar que o credenciamento atenda integralmente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e competitividade, garantindo a melhor gestão dos bens públicos do Município de Caruaru, em conformidade com a legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº. 081/2024.

## 11. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**11.1. Avaliação Qualitativa dos Riscos :** Conforme Anexo I.

**11.2. Gravidade das Consequências:** De acordo com a Matriz de Riscos, a ausência de credenciamento de leiloeiros oficiais poderá comprometer de forma significativa a eficiência, a regularidade e a segurança jurídica dos procedimentos de alienação de bens do Município de Caruaru. Sem a prévia seleção de profissionais habilitados, corre-se o risco de atrasos na destinação dos bens, perda de oportunidades comerciais favoráveis, baixa competitividade nos certames e eventual redução da arrecadação. Além disso, a ausência de leiloeiros devidamente credenciados comprometeria o controle e a transparência dos processos, impactando negativamente a confiabilidade da Administração e a consecução do interesse público.

**11.3. Declaração sobre a viabilidade da iniciativa:** A realização do credenciamento é viável e necessária, devendo ser conduzida por meio de procedimento formal que assegure a transparência, a impessoalidade e a seleção isonômica dos interessados. Tal medida está alinhada à política pública de gestão patrimonial eficiente, ao viabilizar a alienação de bens inservíveis ou ociosos por meio de agentes especializados, com maior alcance e agilidade na concretização dos leilões. Além disso, contribui para o cumprimento dos princípios da economicidade e da sustentabilidade fiscal, uma vez que a remuneração dos leiloeiros ocorrerá exclusivamente por percentual sobre o valor efetivamente arrecadado, sem ônus fixo para o Município. A iniciativa, portanto, promove não apenas a adequada destinação do patrimônio público, mas também reforça o interesse público ao maximizar receitas e mitigar riscos operacionais na condução das alienações.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**12.1.** Em razão da solução escolhida no presente estudo, não há se observa a presença de demandas correlatas ou interdependentes para a viabilidade da contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, a teor da Lei nº. 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI. Trata-se de um serviço autônomo, cuja operacionalização será conduzida integralmente pela empresa credenciada, incluindo as etapas de avaliação, divulgação, execução e finalização dos leilões, sem depender de outros contratos ou fornecimentos vigentes por parte da Administração.

## 13. RESULTADOS PRETENDIDOS

**13.1.** Com a execução da presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Desfazimento regular, eficiente e transparente de bens móveis, imóveis, semoventes e sucatas pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município

de Caruaru;

- Otimização da gestão patrimonial, com a destinação adequada de bens inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou sem uso;
- Redução de custos com armazenagem e manutenção de bens sem finalidade pública;
- Geração de receita para o Município, mediante alienação pública dos bens arrematados;
- Promoção da economicidade, eficiência e celeridade, por meio de solução juridicamente segura, financeiramente viável e tecnicamente adequada;
- Fortalecimento da transparência, isonomia e publicidade nos processos de alienação de ativos públicos.

**13.2.** Os benefícios esperados com a adoção do modelo de credenciamento abrangem não apenas aspectos operacionais e financeiros, mas também o alinhamento da prática administrativa com os princípios constitucionais e legais que regem a gestão pública.

#### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**14.1.** A contratação em questão refere-se ao credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, para promoverem a alienação de bens móveis, imóveis, semoventes e sucatas pertencentes ao Município de Caruaru, com execução sob demanda.

**14.2.** Considerando que o presente instrumento tem por objeto apenas o credenciamento prévio dos prestadores habilitados, sem que haja, nesta fase, qualquer execução direta de atividades de alienação ou destinação de bens, não se identificam impactos ambientais diretos decorrentes do credenciamento em si.

**14.3.** No entanto, reconhece-se que, quando da realização dos leilões, especialmente os que envolvam bens inservíveis ou sucatas, poderão emergir impactos ambientais indiretos, relacionados ao descarte de resíduos e ao reaproveitamento de materiais.

**14.4.** Dessa forma, recomenda-se que, nos editais de convocação e nos contratos específicos firmados com os leiloeiros, sejam incluídas cláusulas que exijam dos arrematantes o cumprimento das normas ambientais pertinentes, em especial aquelas previstas na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), assegurando-se a destinação final ambientalmente adequada dos bens alienados.

#### **15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA CONCLUSIVA PARA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o modelo de solução mais adequado para atender à necessidade da Administração Pública Municipal de Caruaru é o credenciamento de pessoas jurídicas organizadoras de leilão, conforme descrito neste documento e com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 009/2024 (fase preparatória) e no Decreto Municipal nº. 081/2024 (credenciamento).

**15.2.** O presente ETP demonstrou que a solução atende aos requisitos legais, técnicos e operacionais necessários, conforme os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público. A contratação pretendida se mostra plenamente viável e procedente, por estar alinhada às reais necessidades da Administração Municipal, permitindo a alienação de bens inservíveis, obsoletos, semoventes, imóveis e sucatas, com flexibilidade operacional e sem ônus direto ao erário, considerando que a remuneração do credenciado ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelo arrematante.

**15.3.** Considerando que a presente pretensão contratual está de acordo com as reais necessidades com o Poder Público Municipal, os órgãos e entidades demandantes julgam como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento à abertura de Chamamento Público cujo objeto será o credenciamento de empresas organizadoras de leilão, que atuarão por demanda, conforme critérios previamente estabelecidos, em benefício da eficiência da gestão patrimonial do Município de Caruaru.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

**TIAGO ASSIOLI SILVA**  
**Gerente de Patrimônio**  
**Matrícula 55.998-3**

**ANEXO I - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS**

MAPA DE RISCOS							
OBJETO		Chamamento Público para Credenciamento de leiloeiros oficiais visando à prestação de serviços de alienação de veículos, demais bens móveis, bens imóveis, semoventes e sucatas de propriedade do Município de Caruaru, bem como de suas autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta, por meio de licitação na modalidade de leilão, que poderá ocorrer na forma presencial, eletrônica e/ou híbrida, conforme especificações, condições e estimativas constantes no Termo de Referência e no presente Estudo Técnico Preliminar.					
ID	Descrição do Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Causas	Consequências	Responsável
R001	Baixa adesão ao credenciamento por parte de leiloeiros habilitados legalmente.	Alto	Média	Crítico	Divulgação insuficiente, exigências técnicas excessivas ou falta de interesse pelo objeto.	Redução da concorrência, dificultando a realização eficiente dos leilões.	Comissão de Credenciamento / Secretaria de Administração
R002	Credenciados sem capacidade técnica e operacional adequada para realização dos leilões.	Alto	Média	Crítico	Falta de critérios claros e fiscalização na seleção dos leiloeiros.	Leilões com falhas, baixa arrecadação e riscos jurídicos.	Comissão Técnica / Setor Jurídico



<b>R003</b>	Planejamento inadequado da quantidade e variedade dos bens a serem alienados.	Médio	Média	Significativo	Falta de levantamento atualizado e integração entre setores responsáveis pelo patrimônio.	Desalinhamento entre oferta e demanda, atrasos e perdas financeiras.	Setor de Patrimônio / Planejamento
<b>R004</b>	Falta de transparência e publicidade efetiva dos certames de leilão.	Alto	Média	Crítico	Divulgação restrita ou insuficiente, ausência de uso de plataformas reconhecidas.	Redução no número de arrematantes, valores abaixo do esperado e questionamentos legais.	Secretaria de Comunicação / Comissão de Licitação
<b>R005</b>	Irregularidades, fraudes ou conluio entre participantes do leilão ou credenciados.	Alto	Baixa	Significativo	Falhas nos controles internos e ausência de fiscalização rigorosa.	Prejuízo ao erário, nulidade dos atos e danos à imagem pública.	Comissão de Fiscalização / Controladoria
<b>R006</b>	Descumprimento contratual, abandono ou inexecução parcial dos serviços pelos credenciados.	Médio	Baixa	Gerenciável	Falta de acompanhamento, ausência de penalidades e baixa fiscalização.	Paralisação dos leilões, acúmulo de bens a alienar e prejuízos administrativos.	Comissão de Gestão / Secretaria de Administração

AVALIAÇÃO DO RISCO		
Impacto	Probabilidade	Nível de Risco
Alto	Alta	Crítico
Médio	Média	Significativo
Baixo	Baixa	Gerenciável

## ANEXO II - Plano de Ação de Prevenção e Plano de Mitigação

ID do Risco	Ação de Prevenção	Ação de Mitigação	Ação de Contingência
<b>R001</b>	Ampla divulgação do edital em canais oficiais, mídias especializadas e redes sociais.	Ajustar critérios técnicos para garantir acesso e interesse do mercado.	Realizar novo chamamento com condições revisadas.
<b>R002</b>	Estabelecer critérios claros de habilitação técnica e documental.	Monitorar a capacidade operacional durante o processo de credenciamento.	Substituir credenciado por outro habilitado, conforme regras do edital.
<b>R003</b>	Levantamento detalhado e atualizado do acervo a ser alienado.	Planejar cronograma de leilões e lotes conforme demanda e especificidades.	Reprogramar leilões e ajustar planejamento com base em relatório técnico.
<b>R004</b>	Exigir ampla divulgação dos leilões e utilização de plataformas eletrônicas reconhecidas.	Monitorar e cobrar comprovação de publicidade ampla e transparente.	Suspender certames com baixa publicidade e republicar com ajustes necessários.
<b>R005</b>	Implementar mecanismos de fiscalização, gravação dos leilões e regras anticorrupção.	Fiscalizar atuação dos credenciados e participantes, aplicando penalidades.	Afastar temporariamente envolvidos em irregularidades; abrir investigação.
<b>R006</b>	Definir cláusulas contratuais claras com penalidades e acompanhamento periódico.	Cobrar cumprimento das obrigações e atuar preventivamente em possíveis atrasos.	Proceder a descredenciamento e convocar novo credenciado para continuidade.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F336-3268-3D96-47A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TIAGO ASSIOLI SILVA (CPF 098.XXX.XXX-10) em 29/07/2025 12:10:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/F336-3268-3D96-47A6>